



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO N.º 121/07

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS – CBPO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTERLIGAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS PROJETADAS AO CÓRREGO PIÇARRÃO COM AS AVENIDAS LIX DA CUNHA E AQUIDABAN.

Processo Administrativo: nº 39.433/86

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Concorrência 023/86

Pelo presente Termo de Aditamento e na melhor forma de direito o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, ora denominado **CONTRATANTE**, e **CBPO ENGENHARIA LTDA.** (nova denominação da Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO), neste ato representada por seus representantes legais, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo, avençado e contratado o seguinte:

Considerando que as partes celebraram, em 31.12.86, Contrato de Empreitada para execução das obras necessárias à implantação do projeto de interligação das Vias Marginais projetadas ao Córrego Piçarrão com as Avenidas Lix da Cunha e Aquidaban, doravante referido apenas como “Contrato de Empreitada”;

Considerando que as obras e serviços objeto do Contrato de Empreitada ficaram suspensas por deliberação do **CONTRATANTE**, até a presente data;

Considerando que as partes firmaram, em 29.08.07, Termo de Acordo, doravante assim referido, e que constitui o Anexo I integrante deste instrumento, por meio do qual decidiram pela retomada da execução do Contrato de Empreitada, estabelecendo os direitos e obrigações inerentes e daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Considerando o período em que a execução do Contrato de Empreitada permaneceu suspensa, acarretando a necessidade de adequação do projeto executivo e revisão dos preços dos serviços, para retomada das obras indicadas no Termo de Acordo, nos termos da legislação que regula a matéria;

Firmam o presente Termo de Aditamento do Contrato de Empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA

1.1. O valor referente ao presente Termo de Aditamento é estimado em R\$ 39.871.093,48 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, noventa e três reais e quarenta e oito centavos), que deverá onerar a dotação codificada sob nº 200074.1.20106.15451300810520340.0101100000..449051, do orçamento vigente conforme fls. 4.047 do Processo, no valor de R\$ 4.985.180,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta reais) e o restante onerar dotação orçamentária específica dos exercícios subseqüentes.

1.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

1.3. A **CONTRATADA** apresenta única e suficiente garantia do adimplemento da totalidade das obrigações estabelecidas no presente Termo de Aditamento, no valor de R\$ 39.871.093,48 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), data base de julho de 2007, calculada na base de 02% (dois por cento) do valor ora referenciado, na modalidade de seguro garantia, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

SEGUNDA

2.1. Para a consecução do disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Aditamento:

2.1.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I - Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, após a assinatura do presente Contrato:

a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

b) averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese do engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66;

II - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos que em decorrência deste Termo de Aditamento passam a ser integrantes do Contrato e Anexos, e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Infra-estrutura as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, que possam ser identificados antes do início da execução das obras e serviços, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento.

III - Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

IV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

V - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VI - Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, referentes única e exclusivamente às obras ora versadas pelo presente Termo de Aditamento, e conforme oportunamente registrado de maneira justificada no livro de ocorrências, com início das respectivas providências no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação, por escrito, do **CONTRATANTE**;

VIII - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo indicado no item VII desta Cláusula, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da **CONTRATADA**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

IX - Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação indicada no item VIII desta Cláusula será pago mediante retenção, pelo **CONTRATANTE**, de parte da garantia prestada pela Contratada;

X - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; pela destruição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra, a que tenha dado causa;

XI - Comunicar à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;

XII - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no livro de ocorrências, desde que compatíveis com as especificações dos serviços e obras objeto do Contrato de Empreitada e deste Termo de Aditamento;

XIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

XIV - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XV - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XVI - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

XVII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a concessionárias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços públicos ou privados.

XXVIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

XXIX - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

XX - Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

XXI - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

XXII - Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

XXIII - Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;

XXIV - Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com 2x4m de tamanho, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;

XXV - Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Contrato de Empreitada;

XXVI - Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

XXVII - Apresentar à Fiscalização da SMI a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do presente Termo de Aditamento e antes do início da obra;

XXVIII - Apresentar à Fiscalização da SMI, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo pertinente;

XXIX - Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços;

XXX - Apresentar à fiscalização da SMI, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, listagem dos principais materiais a serem utilizados na obra que deverão ser de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização. Na divergência sobre primeira qualidade, serão utilizados os critérios do IPT.

XXXI - Submeter à fiscalização da SMI amostras dos materiais empregados nos serviços, que deverão apresentar as mesmas características da listagem citada no subitem XXX

XXXII - Elaborar os Projetos e Executivos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e entregar à Fiscalização da SMI para prévia aprovação;

XXXIII - Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

XXXIV - Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.

XXXV - Destinar o entulho da construção civil à Unidade Recicladora de Materiais (URM) da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, o qual será triado e britado, para utilização na fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo no Aterro Sanitário Delta, melhoria dos viários em terra, etc.

2.1.2. Além das demais previstas neste Termo de Aditamento e no Contrato de Empreitada, constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I - Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SMI), após assinatura do presente Termo de Aditamento;

II - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

III - Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela **CONTRATADA**, tomando todas as providências decorrentes;

IV - Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

V - Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos principais materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas na Pasta Técnica;

VI - Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VII - Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, das obras e serviços contratados, conforme previsto neste Termo de Aditamento e Contrato de Empreitada;

VIII - Entregar à **CONTRATADA**, livres e desimpedidas, as áreas onde serão executados os serviços;

IX - Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à realização dos serviços, desde que se encontre devidamente identificado;

X – Obter, nos prazos indicados no cronograma anexo, e que faz parte integrante do presente instrumento, todas as licenças legais necessárias à realização do objeto do Contrato de Empreitada, incluindo, sem qualquer restrição, todas licenças ambientais, inclusive para utilização de bota-fora de materiais e licenças para exploração de jazidas.

TERCEIRA

3.1. Sem prejuízo das penalidades especificamente previstas no Termo de Acordo – Anexo I, as partes estabelecem que o não pagamento do valor deste Termo de Aditamento (R\$ 39.871.093,48) devido pelo **CONTRATANTE**, referido na Cláusula Primeira, caracterizará inadimplemento do Contrato de Empreitada, aplicando-se, à hipótese, as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA

4.1. Consoante o Termo de Acordo – Anexo I, a **CONTRATADA** obrigou-se à retomada da execução de obras e serviços objeto do Contrato de Empreitada.

QUINTA

5.1. Para a realização dos serviços e conclusão das obras ora retomadas, as partes estimam o valor de R\$ 39.871.093,48 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), data base de julho de 2007, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

regime a preços unitários, quantia esta que não poderá sofrer quaisquer majorações, salvo eventuais motivos de força maior e outros de reconhecida superveniência às atuais condições da obra, verificadas e aprovadas por ambas as partes, em conformidade com o Termo de Acordo firmado – Anexo I e também com a Planilha de Orçamentos que substitui aquela constante do Contrato de Empreitada e constitui o Anexo II deste instrumento, devidamente rubricada pelas partes.

SEXTA

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, pelas obras e serviços previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, em conformidade com as seguintes disposições:

- a) Após a aprovação da medição, na forma prevista no Contrato de Empreitada, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Infra-estrutura com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la de forma justificada.
- b) A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de aprovação estabelecido na alínea “a”, a partir da data de sua reapresentação.
- c) A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- d) O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas aprovadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação.
- e) Na hipótese de eventual atraso na apresentação da medição, determinados pelo **CONTRATANTE**, o prazo para pagamento da respectiva fatura será prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

f) O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a apresentação à Fiscalização da SMI, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo nº 06/10/49095; 9.27. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

SÉTIMA

7.1. O prazo de execução total para conclusão das obras e serviços retomados será de 10 (dez) meses a partir da expedição da Ordem de Serviço sendo que o Contrato de Empreitada será prorrogado pelo mesmo prazo de conclusão das obras.

OITAVA

8.1. Com a assinatura do presente instrumento, o **CONTRATANTE** expedirá Ordem de Serviço para o reinício das obras ora ajustado em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Termo de Aditamento.

NONA

9.1. A Planilha de Orçamentos que constitui o Anexo II contempla inclusões de serviços adicionais e respectivos preços, necessários à adequação do projeto executivo e retomada das obras no estado em que se encontram.

DÉCIMA

10.1. Integram o presente instrumento o Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro e o Anexo IV - Relatório de Avaliação Técnica Cautelar.

DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato de Empreitada, que não tenham sido alteradas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

presente instrumento e que não sejam com ele conflitantes e com as disposições contidas no Termo de Acordo celebrado nos autos dos Processos nºs 114.01.2001.034957-0 e 114.01.2001.031636-0, ambos da MM 1ª. Vara da Fazenda Pública de Campinas e na Lei Federal 8.666/93.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de outubro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OSMAR COSTA
Secretário Municipal de Infra-estrutura

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

CBPO ENGENHARIA LTDA

Rep. Legal: Benedicto Barbosa da Silva Júnior
C. I. n.º 130.337/D CREA/SP
CPF n.º 015.225.538-94

Rep. Legal: Romildo José dos Santos Filho
C.I. n.º 2.460.145 IFP/RJ
CPF n.º 316.109.197-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Contratada: CBPO Engenharia Ltda

Processo Administrativo n.º 39.433/86

Modalidade: Concorrência n.º 23/86

Termo de Contrato s/n.º

Termo de Aditamento n.º 121/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de outubro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CBPO ENGENHARIA LTDA

Rep. Legal: Benedicto Barbosa da Silva Júnior

C. I. n.º 130.337/D CREA/SP

CPF n.º 015.225.538-94

Rep. Legal: Romildo José dos Santos Filho

C.I. n.º 2.460.145 IFP/RJ

CPF n.º 316.109.197-34